



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Fátima

1

Quarta-feira • 13 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 380

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Câmara Municipal de Fátima publica:

- **Lei Nº 541 07 de Janeiro de 2021** - Denomina rua e logradouro público do Município de Fátima (BA) e dá outras providências.

**Câmara Transparente.**  
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - José Nascimento Brito / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente  
Av Nossa Senhora de Fatima s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LTFM6/Y5RLAZP48AFJH5AA

**Leis**



**Câmara Municipal de Fátima**

Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n centro/ CEP: 48415-000  
Fátima/BA - CNPJ 16.298.978/0001-11  
E-mail: camarafatima.secretaria@gmail.com



**LEI Nº 541**  
07 de janeiro de 2021

Câmara Municipal de Fátima  
CNPJ: 16.298.978/0001-11  
**PROPOSITURA PROMULGADA**  
Em: 07/01/2021  
  
Presidente

Denomina rua e logradouro público do Município de Fátima (BA) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA, no uso de suas atribuições previstas nos artigos, 35, IV e 56, § 1º, II, 'e' do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fátima FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fátima APROVOU e o senhor Prefeito do Município de Fátima, Manoel Missias Vieira, SANCIONOU TACITAMENTE sem promulga-la no prazo legal, razão pela qual o Presidente PROMULGA a presente lei.

**Art. 1º** Fica denominada a rua e logradouro público localizada no loteamento São José do município de Fátima (BA), a qual passará a denominar-se Rua João Carlos Andrade Borges de acordo com a planta de situação, anexo I, que fará parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** O Executivo Municipal no prazo máximo de 120 dias da publicação da presente lei providenciará a confecção e implantação de placas com a denominação das ruas, de acordo com o anexo I da presente lei.

**Art. 3º** Fica autorizado o Executivo Municipal, atribuir ao comércio local a confecção da placa denominativa de que trata o caput do art. 2º, podendo está adicionando o nome da empresa ou estabelecimento comercial a título de patrocínio.

**§ 1º** A placa de que trata o caput do art. 3º, deverá ser de acrílico ou metal, cabendo ao município estabelecer o material e a padronização, inclusive em relação ao espaço destinado a empresa patrocinadora, a qual deverá ser respeitada integralmente pelo ente responsável pela confecção, sob pena de ser imediatamente recolhida da via pública.



## Câmara Municipal de Fátima

Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n centro/ CEP: 48415-000

Fátima/BA - CNPJ 16.298.978/0001-11

E-mail: camarafatima.secretaria@gmail.com



§ 2º O Executivo Municipal, só autorizará a confecção de placas, as empresas ou estabelecimentos comerciais que estiverem legalmente constituídas, que exerçam atividades lícitas e estejam quites com a fazenda pública municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Bispo de Souza, Câmara Municipal de Fátima, 07 de janeiro de 2021. 10ª Legislatura. 35º Emancipação Política.

  
**JOSÉ NASCIMENTO BRITO**  
PRESIDENTE